



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301/2009-GAB/PMPG

DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA E SEUS DERIVADOS NOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Grande, no uso de suas atribuições legais, faz Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Porto Grande autorizado a incluir no Cardápios do Programa de Merenda Escolar do Município o Mel de Abelha e seus derivados nas refeições dos alunos.

Art. 2º - O Mel de Abelha a ser utilizado deverá possuir certificado de qualidade concedido pelo órgão municipal competente, para que possa ser comercializado.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária, vinculada a Secretaria de Saúde do Município, atuará na fiscalização da qualidade dos produtos oferecidos na alimentação dos alunos bem como emitindo laudo de análises dos alimentos.

Art. 4º - A distribuição do Mel de Abelha e seus derivados no cardápio da Merenda Escolar serão em embalagem individuais (sache) com no mínimo a ingestão de 10gr de mel para cada criança ou adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Grande-AP, 22 de Outubro de 2009

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal